



MUNICÍPIO DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO DOM/ES

EM 22/03/18

*Cícero*

DECRETO Nº 2376, DE 20 DE MARÇO DE 2018

Altera e renumera os artigos do Decreto nº 6223/2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** Fica alterada a redação do § 3º do artigo 4º do Decreto nº 6223/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*§ 3º Todas as decisões da Comissão Municipal de Avaliação de Impacto de Vizinhança, que não demandem a apreciação do Conselho da Cidade, deverão ser encaminhadas para a homologação do Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e assinadas pelo Presidente da CMAIV.*

**Art. 2º** Fica alterada a redação do parágrafo único do artigo 5º do Decreto nº 6223/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Parágrafo único. O Secretário Executivo do Conselho das Cidades auxiliará nas funções de controle administrativos dos processos e agendas da CMAIV.*

**Art. 3º** Fica alterada a redação do parágrafo único do artigo 6º do Decreto nº 6223/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

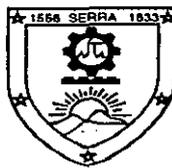
*Parágrafo único. O Secretário Executivo do Conselho da Cidade será responsável por:*

- I. proceder a redação das decisões conforme deliberação do plenário e encaminhá-las para homologação do Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, após assinatura do Presidente da CMAIV;*
- II. digitar as atas de reunião da CMAIV;*
- III. realizar as demais funções administrativas da CMAIV.*

**Art. 4º** Fica alterada a redação do caput do artigo 7º e dos § 1º e § 2º do Decreto nº 6223/2012, que passam a vigorar com a seguinte redação, ficando revogados os § 3º e § 4º:

*Art. 7º Para a apreciação e encaminhamento das matérias afetas a CMAIV, os membros relatores elaborarão seus pareceres individualmente para votação e deliberação da Comissão, salvo os casos de análise referentes à Estudo de Impacto de Vizinhança e Planos de Ordenamento Territorial, que por meio de determinação do Presidente da Comissão deverão ser analisados em dupla.*

*§ 1º Na conformação das duplas de relatores para análise de Estudo de Impacto de Vizinhança e Planos de Ordenamento Territorial deverá ser garantida sempre a*



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

*participação de 1 membro representante da Sedur ou setor responsável pela Mobilidade Urbana ou Sedec e 1 membro representante da Semma.*

*§ 2º Os relatores indicados deverão instruir o processo com as informações necessárias a fundamentação da tomada de decisão, efetuando, sempre que necessário, vistorias técnicas a área objeto da solicitação bem como levantamentos administrativos da situação do imóvel perante a municipalidade.*

**Art. 5º** Fica alterada a redação do caput do artigo 8º do Decreto nº 6223/2012, renumera o § 1º e revoga o § 2º.

*Art. 8º Os relatores responsáveis pela análise de cada processo administrativo terão o prazo máximo de 15 dias para apreciar e emitir parecer conclusivo sobre a matéria, salvo os casos de análise referentes à apreciação de Estudo de Impacto de Vizinhança e Planos de Ordenamento Territorial, os quais terão prazo de 30 dias.*

*Parágrafo único. Caso os relatores verifiquem, em função de aspectos de ordem técnica, a necessidade de ampliação de prazo para instrução e tomada de decisão sobre o processo, deverão formalizar solicitação justificada de ampliação de prazo ao presidente da comissão.*

**Art. 6º** Renumerar o parágrafo único do artigo 9º do Decreto nº 6.223/2012, e inserir os § 2º, § 3º e § 4º com a seguinte redação:

*§ 1º O Presidente da Comissão poderá convidar técnicos ou representantes de órgãos do Município da Serra, do Estado do Espírito Santo, da União Federal ou da Sociedade Organizada para participar das reuniões e discussões, de forma a instruir a tomada de decisão da CMAIV em situações especiais, sem direito a voto.*

*§ 2º O quórum mínimo para realização das reuniões será de um terço dos membros.*

*§ 3º As deliberações serão aprovadas com, no mínimo 50% dos presentes mais um.*

*§ 4º Em caso de empate o Presidente da CMAIV exercerá o voto de desempate.*

**Art. 7º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, aos 20 de março de 2018.

**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**  
Prefeito Municipal